

Multiparentalidade: Análise acerca dos efeitos da tese de repercussão geral 622 do Supremo Tribunal Federal

Carolini Monteiro Dreher¹
Jordana da Silva Dias²
Martim Cabeleira³

O presente trabalho tem como escopo principal analisar a tese de repercussão geral 622 da Corte Suprema sobre eventual prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da biológica, bem como os efeitos que a paradigmática decisão gera no âmbito jurídico. Em setembro de 2016, o STF decidiu, ao julgar o RE 898.060, que a paternidade socioafetiva não isenta a responsabilidade do pai biológico, uma vez que é possível o reconhecimento simultâneo de ambos os pais – biológico e socioafetivo. Esta decisão é considerada um marco histórico, uma vez que rompeu com o antigo pensamento que cada pessoa só possui um pai e uma mãe, enfrentando pré-conceitos religiosos, sociais e morais que envolvem o direito de família. Também, há de se considerar a evolução do direito no âmbito familiar, já que esta decisão visa a proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realidade jurídica atual acerca do reconhecimento da pluralidade de vínculos parentais. Desta forma, verifica-se alguns dos principais efeitos da decisão, não apenas para o direito de família, mas também para o direito previdenciário e sucessório, sendo eles: o ampliamto do reconhecimento jurídico acerca da afetividade, tornando este um princípio dentro do direito de família; as paternidades biológicas e socioafetiva em igual grau de hierarquia; as mudanças no direito das sucessões, bem como na obrigação alimentar, dentre outros efeitos a serem estudados. Importante salientar, que com todas as mudanças reconhecidas pelo STF, ele reitera seu papel no campo do direito não fechando os olhos para a realidade, acolhendo assim todas as diferentes formas de família que já existem na prática e que não se enquadram

¹ Graduanda no curso de Direito na UNICNEC.

² Graduanda no curso de Direito na UNICNEC.

³ Professor orientador – UNICNEC.

Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas

necessariamente nos modelos positivados nas leis. O afeto por vezes é um princípio norteador do direito de família, sendo por essa razão que os laços afetivos e convivência familiar são tão importantes quanto a consanguinidade. Deste modo a multiparentalidade surge como uma forma alternativa para se efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana bem como o da afetividade, possibilitando que elementos subjetivos – como o afeto, o cuidado e principalmente o amor sejam observados com maior ênfase, pois tais componentes não derivam apenas da biologia. Criando assim, uma distinção entre o conceito de “pai” (sob o liame afetivo) e “genitor” (sob o liame biológico). Para o desenvolvimento do presente trabalho, utilizou-se o método dialético de abordagem, baseado em pesquisas on-line, artigos jurídicos, jurisprudência, bem como o RE 898.060 do STF. Verifica-se, diante da pesquisa, que a decisão do STF é um avanço para a sociedade, tendo a Corte Suprema reconhecido a importância da afetividade, bem como a possibilidade jurídica do reconhecimento da multiparentalidade, ampliou a extensão dos direitos dos filhos, quanto dos pais, recebendo maior proteção jurídica.

Palavras-chave: Multiparentalidade, Direito de Família, Afetividade.